

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Diante do Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **RATIFICA**, a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, Processo Licitatório nº 025/2024, com fundamento nas Alíneas “b”, “c” e “e”, Inc. III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, em favor da Sociedade: **Dias, Rezende & Alencar Advocacia**, CNPJ nº **10.724.104/0001-00**; Cujo Objeto é a contratação de empresa especializada para **ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA LEVANTAMENTO E REVISÃO DOS PAGAMENTOS DE TRIBUTOS, INCLUSIVE TARIFAS, REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PARCELAMENTOS OU DE OBRIGAÇÕES CORRENTES, SEJAM OS EFETUADOS ATRAVÉS DE RETENÇÃO NO FPM, GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS OU QUALQUER OUTRO MEIO, PARA VERIFICAR EVENTUAIS RECOLHIMENTOS FEITOS DE FORMA INDEVIDA OU MAIOR, BEM COMO A ANÁLISE DA CORRETA UTILIZAÇÃO DE ALÍQUOTAS, BASES DE CÁLCULO, CÓDIGOS DE PAGAMENTO INFORMADOS NAS GUIAS DE PAGAMENTOS, ALÉM DA APROPRIAÇÃO DESTES POR PARTE DA RECEITA FEDERAL, A FIM DE RECUPERÁ-LOS, JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAMENTE, BEM COMO, ANÁLISE DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, INCLUSIVE TARIFAS, CONSTITUÍDOS EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, A FIM DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO; DECADÊNCIA; EQUÍVOCOS NA BASE DE CÁLCULO OU ALÍQUOTA; VÍCIOS NA FORMALIZAÇÃO DO DÉBITO; DENTRE OUTROS MOTIVOS SUFICIENTES A DAR ENSEJO À ANULAÇÃO/REVISÃO DOS DÉBITOS, JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAMENTE, atendendo as necessidades do Município de Tamandaré.**

Publique-se na forma da Lei.

Tamandaré/PE, 19 de julho 2024.



Josafá de França Verçosa
Secretário de Administração e Finanças